



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.614, DE 14/10/2022

Altera a [Lei Municipal nº 3.199/2008](#), para prorrogar o prazo para o INSS iniciar a construção de sua sede própria em terreno doado pelo Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 4º da Lei Municipal nº 3.199, de 21.05.2008](#), que autoriza a desafetação de área e doação de imóvel ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria da autarquia, cujas obras deverão ser iniciadas até a data de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Não iniciadas as obras até a data limite estabelecida no *caput*, a reversão da área ao patrimônio do Município se dará por meio de Lei específica, após regular processo administrativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 14 de outubro de 2022.

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa**  
**Presidente da Câmara**

- Autor (es): Legislativo (Paulo Augusto Malta Moreira – PT; Wellerson Mayrink de Paula – PSB) / PLL nº 08, de 29.06.2022

- Publicada em: 17.10.2022